

## EDITAL AGEVAP Nº 02/2016

### MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM IMPLANTAÇÃO DO PROJETO “CÍLIOS DO PARAÍBA” – ESPAÇO DE INTERPRETAÇÃO AMBIENTAL NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL

#### Publicação do Resultado dos Recursos quanto a Habilitação – 16/05/2016

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP torna público o resultado do recurso em atendimento ao Edital AGEVAP Nº 02/2016.

Foi apresentado recurso em relação às manifestações, conforme abaixo. Segue parecer da Assessoria Jurídica da AGEVAP em anexo.

Município	Resultado	Motivo Inabilitação	Pedido de Recurso
Resende	<b>INABILITADO</b>	Área sugerida fere o item 5.2 sub-item d), que diz que a área não deve ter histórico de vandalismo.	<b>INDEFERIDO</b>
Paraíba do Sul	<b>INABILITADO</b>	A manifestação recebida fere o item 5.2 sub-item a), pois o ofício enviado não está conforme o estabelecido no item 3.1 que diz que o ofício deve ser da prefeitura, ou seja, assinado pelo prefeito.	<b>DEFERIDO</b>



Resende, 11 de maio de 2016.

Ao  
Especialista em Recursos Hídricos  
Leonardo Guedes

PARECER N° 146/AGEVAP/JUR/2016

**EMENTA: Parecer sobre recurso apresentado pelo Município de Resende ante sua inabilitação no Edital n.º 002/2016/AGEVAP**

Prezado Especialista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso apresentado pelo Município de Resende ante sua inabilitação no Edital n.º 002/2016/AGEVAP, constante do processo administrativo n.º 069/2016/INEA.

Inicialmente, ressaltamos que o recurso e ofício de inscrição do referido Município, bem como o Edital nos foram enviados por e-mail.

O Edital em questão tem como objeto selecionar, através de adesão por MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, municípios inseridos na Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul para receberem o Projeto “Cílios do Paraíba”.

Os requisitos para habilitação estão previstos subitem 5.2 do item 5 do Edital, abaixo transcritos:

*5.2 As inscrições recebidas serão habilitadas somente se cumprirem as seguintes condições:*

*a) Enviarem Ofício de Manifestação de Interesse, Formulário de Localização e mapa (s), conforme especificação no item 3, preenchidos corretamente e dentro do prazo estabelecido neste Edital.*

*b) Deverão ser localidades inseridas na Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul, definidas pela Resolução CERHI/RJ N° 107/2013;*

*c) Área sugerida com distância mínima de 30 metros da calha do rio;*

*d) Área sugerida sem histórico de vandalismo;*

*e) Área sugerida com baixa declividade (máximo 25°);*

*f) Área útil para construção do espaço de 650 m<sup>2</sup>;*





Brasil de Matos  
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

- 
- g) Área ser de fácil acesso, próxima a logradouro;  
h) Área de 0,5 Hectare disponível para o reflorestamento;  
i) Área sugerida com grau baixo ou médio de regeneração natural.

Conforme se observa na alínea “d” do subitem 5.2. supracitado, a área sugerida não pode ter histórico de vandalismo.

Tal informação deveria constar no formulário de localização do empreendimento.

Ocorre que no formulário de localização apresentado pelo Recorrente o mesmo informou que a área designada para a realização do projeto possui histórico de vandalismo.

Após ser inabilitado pelo motivo supracitado, o Recorrente alegou que no referido local não há registro de vandalismo ou ocorrências policiais e que o local escolhido é o melhor para a instalação do Projeto Cílios do Paraíba.

Entende esta Assessoria Jurídica que o recurso apresentado pelo Recorrente não deve prosperar, haja vista que bastaria o mesmo ter informado, quando do preenchimento do formulário de localização do empreendimento, tendo em vista ser o detentor das informações ali solicitadas, que o local indicado não possui histórico de vandalismo, mas, fez justamente o contrário.

Assim, ante a simplicidade da forma de apresentação da informação, entende esta Assessoria que deve ser levada em consideração a declaração inicial de que o local indicado possui histórico de vandalismo, pois tal informação foi prestada no momento oportuno, não podendo ser alterada na fase de recursos.

É o nosso parecer.

**FERNANDA CHAVES DE CARVALHO**  
OAB/RJ 159.419

Fernanda Chaves de Carvalho  
Assessoria Jurídica AGEVAP  
OAB/RJ: 159.419